

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP

Nº 32/2021

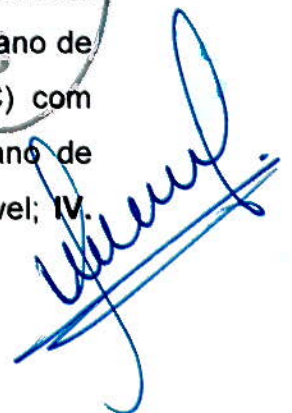
### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, o Decreto Municipal nº 4.765/2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **1587/2021**, requerido pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, RESOLVE:**

Conceder Licença Ambiental Prévia Nº 32/2021, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.927.819/0001-40 para atividade de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Eraldo Barbosa, localizado na (o) na Rua Eraldo Barbosa, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº s/n, coordenadas 12º53'11.61"S 38º18'15.72"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar Roteiro de Caracterização do Empreendimento com ART do técnico responsável por sua elaboração; II. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) com ART do técnico responsável por sua elaboração; III. Apresentar Plano de Emergência Ambiental (PEA) da obra com ART do técnico responsável; IV.

Recebido  
07/02/21







Apresentar Original da publicação do pedido da Licença de Instalação em jornal, conforme modelo padronizado DCFLA; V. Apresentar Original da publicação do pedido da Política Ambiental em jornal, conforme modelo padronizado DCFLA; VI. Apresentar Ata de Constituição da CTGA e a respectiva ART do Coordenador; VII. Apresentar Mapa de Restrições Ambientais, acompanhada de ART; VIII. Apresentar Mapa de Zoneamento, acompanhada de ART; IX. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no EMI constantes no Processo nº 1587/2021 deve ser informado a esta SEMARH.

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Prévias LP refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais

Recobido

01/01/21

ABR



cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

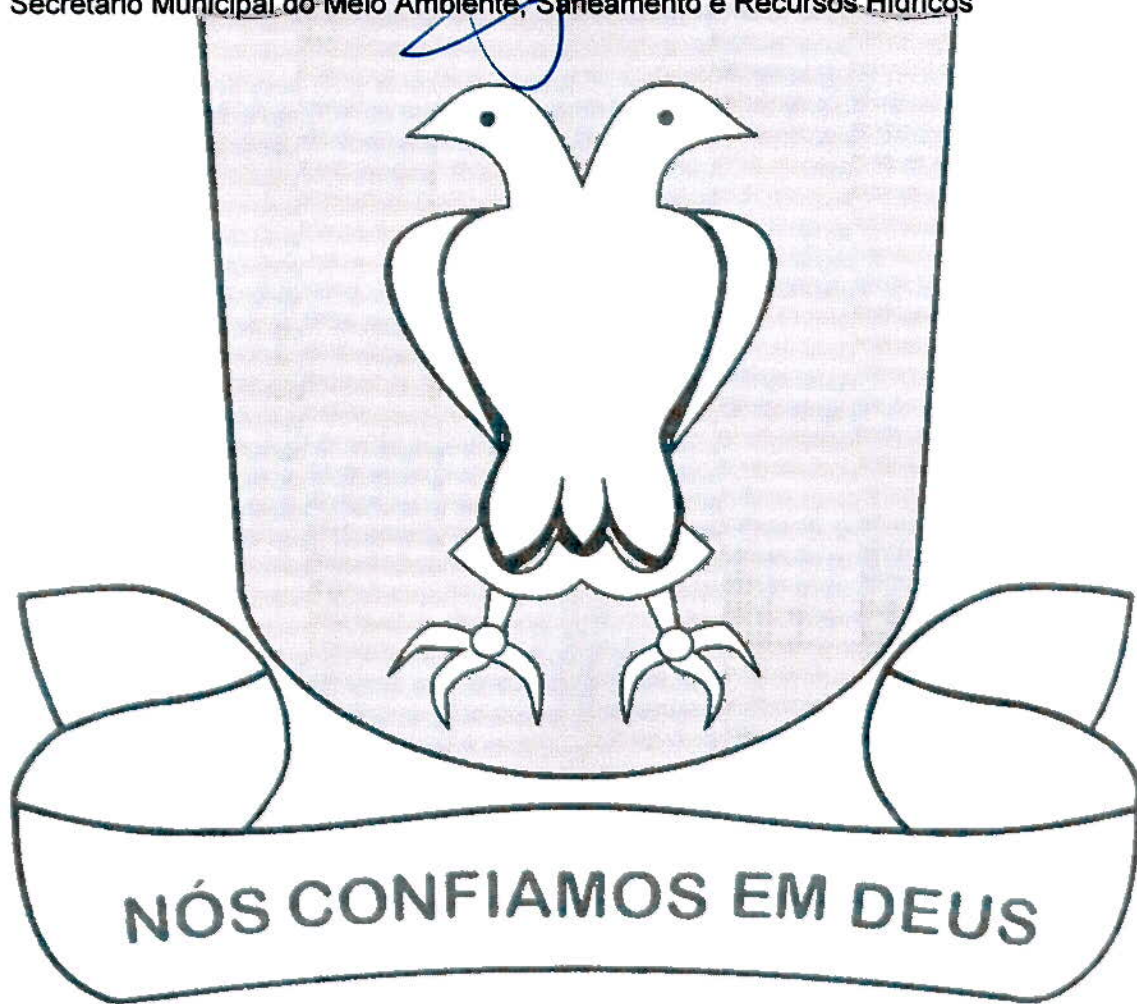
Art. 7º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 06 de Julho de 2021



**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



Recebido  
07/07/21  
Dia